

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

COMPANHIA ULTRAGAZ S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 61.602.199/0232-44, na qualidade de possível participante do certame acima destacado, vem, respeitosamente, por meio de sua procuradora signatária, perante V. S. ^a, **IMPUGNAR** o edital do pregão supracitado, conforme razões que se seguem.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e nos termos do item 13 do instrumento convocatório, que estabeleceu o prazo de 03 dias úteis anteriores à sessão pública do pregão para apresentação de impugnação. Considerando que a sessão está designada para 31/07/2026, o prazo final encerra-se em 28/07/2026. Vejamos:

- 13.1.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - b)** julgamento das propostas;
 - c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - d)** anulação ou revogação da licitação.

Assim, a presente impugnação é apresentada dentro do prazo editalício, razão pela qual deve ser recebida e conhecida.

II – DA OMISSÃO EDITALÍCIA QUANTO À POSSIBILIDADE DE FORNECIMENTO MEDIANTE SISTEMA VALE-GÁS

O instrumento convocatório disciplinou as condições gerais de fornecimento do objeto, contudo permaneceu omissa quanto à possibilidade de execução contratual mediante sistema de Vale-Gás. Cuida-se de aspecto relevante à formulação adequada das propostas e à definição do regime de execução contratual, motivo pelo qual demanda esclarecimento expresse por parte da Administração.

Tal ponto merece esclarecimento, pois a ausência de previsão expressa acerca da admissibilidade da sistemática pode gerar insegurança operacional e margem para interpretações restritivas futuras, não decorrentes do objeto licitado nem das exigências técnicas do edital.

Inicialmente, cumpre esclarecer em que consiste o sistema de Vale-Gás adotado por esta Companhia.

Trata-se de mecanismo operacional utilizado para organização, controle e rastreabilidade do fornecimento de botijões de GLP, por meio do qual a contratada disponibiliza vales-gás de forma gradual, conforme solicitação da Administração, observados os quantitativos contratados e a necessidade de abastecimento informada pelo órgão.

A cada demanda apresentada, são emitidos vales correspondentes à quantidade solicitada, permitindo que o órgão realize a retirada dos botijões junto à rede de revendas oficiais autorizadas e credenciadas pela Ultragaz.

Vale destacar que não há disponibilização antecipada da integralidade do quantitativo contratado nem entrega prévia de todos os vales, sendo o abastecimento operacionalizado conforme as solicitações efetivamente formuladas pela Administração.

Importante destacar que tal sistemática não altera o objeto da contratação nem as condições estabelecidas no edital.

De fato, permanecem inalterados os quantitativos, as especificações técnicas, os preços, as condições de fornecimento, os mecanismos de fiscalização e as demais obrigações contratuais assumidas perante a Administração – tratando-se unicamente de modalidade de operação adotada por esta Companhia em fornecimentos como o ora analisado.

Da mesma forma, o sistema de Vale-Gás não configura subcontratação ou terceirização nos moldes do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

Quer dizer, as revendas credenciadas não assumem posição contratual perante o órgão público nem substituem a contratada na execução do objeto, atuando exclusivamente como pontos autorizados de retirada no âmbito da rede operacional da distribuidora.

Toda responsabilidade pelo abastecimento, qualidade do produto, regularidade do fornecimento e cumprimento das obrigações contratuais permanece integralmente atribuída à contratada, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, preservados, ainda, os deveres de fiscalização da Administração quanto à execução do objeto.

III - DA COMPATIBILIDADE DA SISTEMÁTICA COM O INTERESSE PÚBLICO E DA NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DA COMPETITIVIDADE

A sistemática de fornecimento mediante Vale-Gás constitui modelo operacional usual no segmento de distribuição de GLP, voltado a conferir maior eficiência logística, controle de consumo e adequado atendimento de demandas parceladas e de consumo variável.

Sua utilização não representa inovação contratual nem criação de condição estranha ao edital, tratando-se apenas de forma de operacionalização da entrega do produto contratado, preservadas, sempre, as especificações, os quantitativos, os prazos e as responsabilidades previstos no instrumento convocatório.

Consideradas as características do objeto licitado e a dinâmica de abastecimento conforme demanda, a sistemática pode proporcionar benefícios operacionais relevantes à Administração, dentre eles:

- Maior flexibilidade para atendimento à necessidade real do órgão;
- Otimização da logística de abastecimento, com redução de deslocamentos desnecessários;
- Maior agilidade na disponibilização do produto quando solicitado;
- Controle das retiradas e rastreabilidade do consumo;

Ademais, mecanismos de autorização de retirada e gestão operacional são compatíveis com contratações de fornecimento parcelado, justamente por permitirem melhor adequação entre a demanda efetiva da Administração e a execução contratual, sem prejuízo da fiscalização, da rastreabilidade e do controle do contrato.

Assim, inexistindo vedação expressa no edital e não havendo modificação das condições essenciais da contratação, eventual interpretação restritiva quanto à utilização do sistema de Vale-Gás poderá limitar indevidamente formas legítimas de organização operacional existentes no mercado, com potencial **redução da competitividade do certame e prejuízo à obtenção da proposta mais vantajosa.**

Nos termos da Lei nº 14.133/21, a Administração deve observar, entre outros, **os princípios da competitividade, da eficiência, da proporcionalidade, da razoabilidade, do planejamento e da busca da proposta mais vantajosa, evitando exigências ou interpretações que restrinjam a disputa sem relação direta com a execução do objeto.**

Neste ponto, a impugnante invoca o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.712/2025-Plenário, oportunidade em que a Corte de

Contas reconheceu como irregular a *"exigência de atendimento a normas técnicas, declarações de qualidade, certificações, laudos técnicos e/ou certificados de conformidade (...) sem a demonstração da essencialidade dessas exigências para garantir a qualidade e o desempenho suficientes do objeto, afigurando-se excessivamente restritiva"*.

Embora o precedente tenha analisado exigências técnicas editalícias, a premissa nele estabelecida é plenamente aplicável ao presente caso. Isso porque eventual vedação ou interpretação restritiva quanto à utilização do sistema de Vale-Gás igualmente constitui limitação à participação de soluções regularmente praticadas no mercado, razão pela qual somente poderia ser admitida mediante demonstração técnica objetiva de que tal sistemática comprometeria a execução contratual ou o atendimento do interesse público.

Tais diretrizes encontram assento expresso no art. 5º do referido diploma, bem como no art. 11, parágrafo único, que impõe à alta administração do órgão ou entidade o dever de promover gestão por competências e a busca pelo maior número possível de competidores.

No mesmo sentido, o art. 9º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 veda à Administração estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas, brasileiras ou estrangeiras, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

A restrição, quando existente, deve ser justificada por necessidade técnica objetiva e proporcional ao objeto contratado. Na ausência dessa justificativa, a vedação ou interpretação restritiva do sistema de Vale-Gás tende a afastar solução operacional lícita e aderente ao mercado, sem qualquer ganho efetivo à Administração.

Por essa razão, a inclusão de previsão expressa ou, subsidiariamente, a emissão de esclarecimento sobre a admissibilidade do sistema de Vale-Gás constitui medida de segurança jurídica, voltada a conferir previsibilidade à execução contratual, preservar a competitividade do certame e permitir a utilização de modelos operacionais compatíveis com o mercado de GLP.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a **COMPANHIA ULTRAGAZ S/A** impugna o edital do Pregão Eletrônico nº 33/2026, requerendo o que segue:

- a) o acolhimento da presente impugnação, para que seja promovida a retificação do instrumento convocatório, com a inclusão de previsão expressa esclarecendo que o fornecimento do objeto poderá ocorrer mediante sistema de Vale-Gás;

- b) subsidiariamente, caso se entenda desnecessária a alteração formal do edital, seja emitido esclarecimento oficial consignando expressamente que o instrumento convocatório não veda a utilização do sistema de Vale-Gás, desde que mantidas as condições do objeto licitado e permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução contratual, reabrindo-se o prazo de apresentação das propostas caso a alteração ou o esclarecimento impacte sua formulação.

Nesses termos, pede deferimento.

Canoas, RS, 22 de julho de 2026.

Assinado por:

Fernanda Marques Duarte

8ABB62A0E584DC...

ultragaz



Bernardo Bergamaschi Bresciani

Fernanda Marques Duarte

Procuradores - Domiciliar Sul

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 997476CF-9B1D-8ECB-821D-F5626AD8A0D4

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: IMPUGNAÇÃO DO MUNICIPAL DE CARAA.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 5

Assinaturas: 1

Certificar páginas: 1

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Desativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Desativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Fernanda Marques Duarte

Avenida Brigadeiro Luis Antonio, 1343

SP, 01317001

fernanda.marques.ext@ultragaz.com.br

Endereço IP: 2804:14d:4c61:8

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Fernanda Marques Duarte

Local: DocuSign

22/07/2026 17:04:54

fernanda.marques.ext@ultragaz.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Fernanda Marques Duarte

fernanda.marques.ext@ultragaz.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:



8ABBE62A0E584DC...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP:

2804:14d:4c61:898a:5b4:c1be:aa6a:c6ff

Enviado: 22/07/2026 17:05:03

Visualizado: 22/07/2026 17:05:10

Assinado: 22/07/2026 17:05:30

Assinatura de forma livre

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	22/07/2026 17:05:03
Entrega certificada	Segurança verificada	22/07/2026 17:05:10
Assinatura concluída	Segurança verificada	22/07/2026 17:05:30
Concluído	Segurança verificada	22/07/2026 17:05:30
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora